

LEI MUNICIPAL

N.º 059/99

DATA : 04 DE JULHO DE 1999.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Esta Lei foi revogada pela Lei Municipal nº 193/2006

~~Artigo 1º — Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Defesa do meio Ambiente, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.~~

~~Artigo 2º — Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Defesa do Meio Ambiente compete:~~

~~I — Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida no meio rural do município;~~

~~II — Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando sua execução;~~

~~III — Exercer vigilância, acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no PMDR;~~

~~IV — Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, preservação do meio ambiente,~~

~~ao fomento agropecuário e reflorestamento e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;~~

~~V — assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;~~

~~VI — Apoiar e estimular as formas de associativismo e cooperativismo no meio rural;~~

~~VII — Apoiar e estimular todas as formas de desenvolvimento sustentado, programas e projetos de preservação e recuperação do meio ambiente;~~

~~VIII — Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentado.~~

~~Artigo 3º — O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Defesa do Meio Ambiente tem sede no Município de Feliz Natal.~~

~~Artigo 4º — O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Defesa do Meio Ambiente será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado, pôr igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.~~

~~Artigo 5º — Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Defesa do Meio Ambiente:~~

~~— O Chefe do Departamento Municipal Obras, Viação, Serviços Públicos e Agricultura;~~

~~— Um representante da Câmara Municipal;~~

~~— Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz Natal;~~

~~— Um representante da Associação das Indústrias Madeireiras de Feliz Natal;~~

~~Um representante da Associação de Produtores Rurais de Feliz Natal~~

~~Um representante da Associação dos Produtores Rurais da Gleba ENA~~

~~Um representante do Departamento Municipal de Educação Cultura e Desporto;~~

~~Um representante de agência bancária ligada diretamente a atividade agropecuária, instalada no município;~~

~~Parágrafo Único Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Defesa do Meio Ambiente serão designados pelo Prefeito Municipal.~~

~~Artigo 6º A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Defesa do meio Ambiente será composta de:~~

~~Presidente O Chefe do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura;~~

~~Vice-Presidente e Secretário eleitos pelos conselheiros.~~

~~Artigo 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Defesa do meio Ambiente cumprir as suas atribuições.~~

~~Artigo 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Defesa do Meio Ambiente elaborará seu regimento interno, para regular seu funcionamento.~~

~~Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Artigo 10.º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 DE JULHO DE 1999.~~

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL